



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 01 DE SETEMBRO DE 1989

"DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DONIZETTI BORGES BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCCIONAL E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS

ARTIGO 1º - ESTA LEI INSTITUI O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES A OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES, CONCESSÕES E LOCAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO QUANDO CONTRATADAS COM TERCEIROS, SERÃO NECESSARIAMENTE PRECEDIDAS DE LICITAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTA NESTA LEI.

ARTIGO 3º - A LICITAÇÃO DESTINA-SE A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS.

§ 1º - É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR, OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE:

- I - COMPROMETAM, RESTRINJAM, OU FRUSTEM, O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;
- II - ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DO DOMICÍLIO DOS LICITANTES.

§ 1º - EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, À VISTA DO CRITÉRIO OU JULGAMENTO ESTABELECIDO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SERÁ ASSEGURADA PREFERÊNCIA AOS BENS E SERVIÇOS PRODUZIDOS, NO PAÍS, POR EMPRESAS NACIONAIS.

§ 3º - A LICITAÇÃO NÃO SERÁ SIGILOSA, SENDO PÚBLICOS E ACESSÍVEIS AO PÚBLICO, OS ATOS DE SEU PROCEDIMENTO, SALVO QUANTO AO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

- II -

(SALVO QUANTO AO) CONTEÚDO DAS PROPOSTAS, ATÉ A RESPECTIVA ABERTURA.

ARTIGO 4º - TODOS QUANTOS PARTICIPEM DA LICITAÇÃO INSTAURADA E PROCEDIDA POR ÓRGÃOS OU ENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TÊM DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO À FIEL OBSERVÂNCIA DO PERTINENTE PROCEDIMENTO, NOS TERMOS DESTA LEI.

## SEÇÃO II

### DAS DEFINIÇÕES

ARTIGO 5º - PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE:

I - OBRA: TODA CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA:

II - SERVIÇO: TODA ATIVIDADE DESTINADA A OBTER DE TERMINADA UTILIDADE CONCRETA DE INTERESSE PARA A ADMINISTRAÇÃO, TAIS COMO DEMOLIÇÃO, FABRICAÇÃO, CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, CONSERTO, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO OU TRABALHOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;

III - COMPRA: TODA AQUISIÇÃO REMUNERADA DE BENS PARA FORNECIMENTO DE UMA SÓ VEZ OU PARCELADAMENTE;

IV - ALIENAÇÃO: TODA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE BENS A TERCEIROS;

V - EXECUÇÃO DIRETA: A QUE É FEITA PELOS PRÓPRIOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO;

VI - EXECUÇÃO INDIRETA: A ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATADA COM TERCEIROS SOB QUALQUER DAS SEGUINTE MODALIDADES:

A) - EMPREITA POR PREÇO GLOBAL - QUANDO SE CONTRATA A EXECUÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO, POR PREÇO CERTO E TOTAL;

B) - EMPREITA POR PREÇO UNITÁRIO - QUANDO SE CONTRATA A EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO POR PREÇO CERTO DE UNIDADES DETERMINADAS;

C) - ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA - QUANDO SE CONTRATA A EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO, MEDIANTE REEMBOLSO DAS DESPESAS E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AJUSTADA PARA OS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO;

D) - TAREFA: QUANDO SE AJUSTA MÃO-DE-OBRA PARA PEQUENOS TRABALHOS POR PREÇO CERTO, COM OU SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

VII - PROJETO BÁSICO: O CONJUNTO DE ELEMENTOS QUE DEFINA A OBRA OU SERVIÇO, OU COMPLEXO DE OBRAS OU SERVIÇOS OBJETO DE LICITAÇÃO, E QUE POSSIBILITE A ESTIMATIVA DE SEU CUSTO FINAL E PRAZO DE EXECUÇÃO;

VIII - PROJETO EXECUTIVO: O CONJUNTO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA;

IX - CONTRATANTES: A PREFEITURA OU AUTARQUIA SIGNATÁRIA DE CONTRATO;

X - CONTRATADO: A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA SIGNATÁRIA DE CONTRATO COM A PREFEITURA OU AUTARQUIA.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

III

## SEÇÃO III

### DAS OBRAS E SERVIÇOS

ARTIGO 6º - AS OBRAS E OS SERVIÇOS SÓ PODEM SER LICITADOS, QUANDO HOUVER PROJETO BÁSICO APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, E CONTRATADAS SOMENTE QUANDO EXISTIR PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

§ 1º - O DISPOSTO NESTE ARTIGO APLICA-SE AOS CASOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

§ 2º - A INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO IMPLICA A NULIDADE DOS ATOS OU CONTRATOS REALIZADOS E A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHESS TENHA DADO CAUSA.

ARTIGO 7º - A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DEVEM PROGRAMAR-SE SEMPRE EM SUA TOTALIDADE, PREVISTOS CUSTOS ATUAL E FINAL E CONSIDERADOS OS PRAZOS DE SUA EXECUÇÃO.

§ 1º - É PROIBIDO O PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO SE EXISTENTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO TOTAL, SALVO INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS OU COMPROVADOS MOTIVO DE ORDEM TÉCNICA.

§ 2º - EM QUALQUER CASO, A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA SERÁ FEITA PARA O CUSTO FINAL DA OBRA OU SERVIÇO PROJETADO.

ARTIGO 8º - NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU DA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO:

I - O AUTOR DO PROJETO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, CONTRATADA POR ADJUDICAÇÃO DIRETA;

II - EMPRESA, ISOLADAMENTE OU EM CONSÓRCIO, DA QUAL O AUTOR DO PROJETO SEJA DIREGENTE, GERENTE, AÇIONISTA OU CONTROLADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO OU SUBCONTRATADO, BEM COMO SERVIDOR OU DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE.

§ 1º - É PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO OU EMPRESA A QUE SE REFERE O INCISO II, NA LICITAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO OU NA SUA EXECUÇÃO, COMO CONSULTOR OU TÉCNICO, EXCLUSIVAMENTE DA ADMINISTRAÇÃO INTERESSADA.

§ 2º - O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO IMPEDE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO, QUE INCLUA A ELABORAÇÃO DE PROJETO COMO ENCARGO DO CONTRATADO OU PELO PREÇO PREVIAMENTE FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

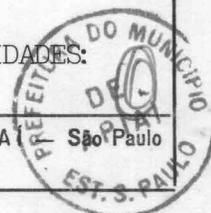
§ 3º - O ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE ELABOROU O PROJETO A QUE ALUDE ESTE ARTIGO, PODERÁ EXCEPCIONALMENTE, A JUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO COMPETENTE, PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, QUALIFICAR-SE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO.

ARTIGO 9º - AS OBRAS E SERVIÇOS PODERÃO SER EXECUTADOS NOS SEGUINTE REGIMES:

I - EXECUÇÃO DIRETA;

II - EXECUÇÃO INDIRETA, NAS SEGUINTE MODALIDADES:

A) - EMPREITEIRA POR PREÇO GLOBAL;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

IV

- B) - EMPREITEIRA POR PREÇO UNITÁRIO;
- C) - ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA; E
- D) - TAREFA.

ARTIGO 10 - AS OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS AOS MESMOS FINS TERÃO PROJETOS PADRONIZADOS POR TIPOS, CATEGORIAS OU CLASSES, EXCETO QUANDO O PROJETO-PADRÃO NÃO ATENDER ÀS CONDIÇÕES PECULIARES DO LOCAL OU ÀS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE EMPREENDIMENTO.

ARTIGO 11 - NOS PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE OBRAS E SERVIÇOS SERÃO CONSIDERADOS PRINCIPALMENTE OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I - SEGURANÇA;
- II - FUNCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO;
- III - ECONOMIA NA EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO;
- IV - POSSIBILIDADE DE EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, TECNOLOGIA E MATÉRIAS PRIMAS EXISTENTES NO LOCAL PARA EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO;
- V - FACILIDADE NA EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA DURABILIDADE DA OBRA OU DO SERVIÇO;
- VI - ADOÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS ADEQUADAS.

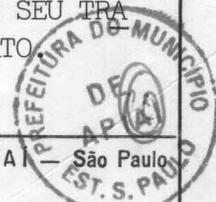
## SEÇÃO IV

### DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

ARTIGO 12 - PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS OS TRABALHOS RELATIVOS A:

- I - ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO E PROJETO BÁSICO OU EXECUTIVOS;
- II - PARECERES, PERÍCIAS E AVALIAÇÃO EM GERAL;
- III - ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS;
- IV - FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS;
- V - PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS;
- VI - TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERA-SE DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO O PROFISSIONAL OU EMPRESA CUJO CONCEITO NO CAMPO DE SUA ESPECIALIDADE, DECORRENTE DE DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, ESPERIÊNCIAS, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA, OU DE OUTROS REQUISITOS RELACIONADOS COM SUAS ATIVIDADES, PERMITA INFERIR QUE SEU TRABALHO É O MAIS ADEQUADO À PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

V

## SEÇÃO V

### DAS COMPRAS

ARTIGO 13 - NENHUMA COMPRA SERÁ FEITA SEM A ADEQUADA CARACTERIZAÇÃO DE SEU OBJETO OU INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA SEU PAGAMENTO.

ARTIGO 14 - AS COMPRAS SEMPRE QUE POSSÍVEL E CONVENIENTE, DEVERÃO:

- I - ATENDER O PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO, QUE IMPOŊHA COMPATIBILIDADE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE DESEMPENHO OBSERVADAS QUANDO FOR O CASO, AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- II - SER PROCESSADAS ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- III - SUBMETER-SE ÀS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO.

§ 1º - O REGISTRO DE PREÇOS SERÁ PROCEDIDO DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO.

§ 2º - OS PREÇOS REGISTRADOS SERÃO PERIODICAMENTE PUBLICADOS NO "DIÁRIO OFICIAL" DA UNIÃO, PARA ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

§ 3º - O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ REGULAMENTADO POR DECRETO.

## SEÇÃO VI

### DAS ALIENATAÇÕES

ARTIGO 15 - A ALIENAÇÃO DE BENS DA MUNICIPALIDADE SUBORDINADA À EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, SERÁ SEMPRE PRECEDIDA DE AVALIAÇÃO E OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE NORMAS:

- I - QUANDO IMÓVEIS, DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, AVALIAÇÃO PRÉVIA E CONCORRÊNCIA, DISPENSADAS ESTA NOS SEGUINTE CASOS:
  - A)- DOAÇÃO EM PAGAMENTO
  - B)- DOAÇÃO
  - C)- PERMUTA
  - D)- INVESTIDURA
- II - QUANDO MÓVEIS, DEPENDERÁ DE AVALIAÇÃO PRÉVIA E DE LICITAÇÃO DISPENSADA ESTA NOS SEGUINTE CASOS:
  - A)- DOAÇÃO, PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL;
  - B)- PERMUTA;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

VI

- C)- VENDA DE AÇÕES, QUE PODERÃO SER NEGOCIADAS EM BOLSA, OBSERVADAS A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA;
- D)- VENDA DE TÍTULOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

§ 1º - A ADMINISTRAÇÃO, PREFERENTEMENTE À VENDA OU DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS CONCEDERÁ DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONCORRÊNCIA. A CONCORRÊNCIA PODERÁ SER DISPENSADA QUANDO O USO SE DESTINA A CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO, A ENTIDADES ASSISTENCIAIS, OU VERIFICAR-SE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, A ENTIDADES ASSISTENCIAIS OU VERIFICAR-SE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO NA CONCESSÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

§ 2º - ENTENDE-SE POR INVESTIDURA, PARA OS FINS DESTA LEI, A ALIENAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS, POR PREÇO NUNCA INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, DE ÁREA REMANESCENTE OU RESULTANTE DE OBRA PÚBLICA, ÁREA ESTA QUE SE TORNE INAPROVEITÁVEL ISOLADAMENTE.

§ 3º - A DOAÇÃO EM ENCARGO PODERÁ SER LICITADA, E DE SEU INSTRUMENTO CONSTARÃO, OBRIGATORIAMENTE, OS ENCARGOS, PRAZO DE SEU CUMPRIMENTO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO.

ARTIGO 16 - NA CONCORRÊNCIA PARA A VENDA DE BENS IMÓVEIS, A FASE DE HABILITAÇÃO LIMITAR-SE-Á À COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE QUANTIA NUNCA INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DA AVALIAÇÃO.

ARTIGO 17 - OS BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, CUJA AQUISIÇÃO HAJA DEVIDADO DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, PODERÃO SER ALIENADOS POR ATO DA AUTORIDADE COMPETENTE, OBSERVADAS AS SEGUINTE REGRAS:

- I - AVALIAÇÃO DE BENS ALIENADOS
- II - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE OU UTILIDADE DA ALIENAÇÃO
- III - ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

## CAPÍTULO II

### DA LICITAÇÃO

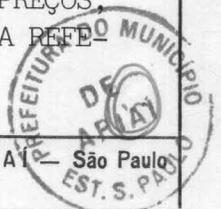
#### SEÇÃO I

##### DAS MODALIDADES, LIMITES E DISPENSA

ARTIGO 18 - AS LICITAÇÕES SERÃO EFETUADAS, NO MUNICÍPIO.

§ 1º - O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO IMPEDIRÁ A HABILITAÇÃO DE INTERESSADOS RESIDENTES EM OUTROS LOCAIS.

ARTIGO 19 - AS CONCORRÊNCIAS E TOMADAS DE PREÇOS, REALIZADAS NO MUNICÍPIO, DEVERÃO SER PUBLICADAS COM ANTECEDÊNCIA REFERIDA NO § 5º DO ARTIGO 32, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

VII

## ARTIGO 20 - SÃO MODALIDADES DE LICITAÇÃO:

- I - CONCORRÊNCIA
- II - TOMADA DE PREÇOS
- III - CONVITE
- IV - CONCURSO
- V - LEILÃO

§ 1º - CONCORRÊNCIA É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE QUAISQUER INTERESSADOS QUE, NA FASE INICIAL DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR, COMPROVEM POSSUIR OS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL PARA A EXECUÇÃO DE SEU OBJETO.

§ 2º - TOMADA DE PREÇOS É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE INTERESSADOS PREVIAMENTE CADASTRADOS OBSERVADA A NECESSÁRIA QUALIFICAÇÃO.

§ 3º - CONVITE É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO, ENTRE, NO MÍNIMO, 3 (TRES) INTERESSADOS DO RAMO PERTINENTES AO SEU OBJETO, CADASTRADOS OU NÃO ESCOLHIDOS PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

§ 4º - CONCURSO É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE QUAISQUER INTERESSADOS PARA A ESCOLHA DE TRABALHOS TÉCNICO OU ARTÍSTICO, MEDIANTE A INSTITUIÇÃO DE PRÊMIOS AOS VENCEDORES.

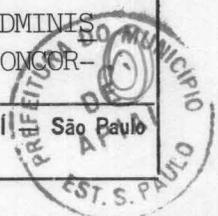
§ 5º - LEILÃO É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE QUAISQUER INTERESSADOS PARA A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, OU DE PRODUTOS LEGALMENTE APREENHIDOS, A QUEM OFERECER MAIOR LANCE, IGUAL OU SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO.

ARTIGO 21 - AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, A QUE SE REFEREM OS ITENS I A III DO ARTIGO ANTERIOR, SERÃO DETERMINADAS EM FUNÇÃO DOS SEGUINTESLIMITES TENDO EM VISTA O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- I - PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:
  - A)- CONVITE - ATÉ 228.831,00
  - B)- TOMADA DE PREÇOS ATÉ - NCz\$ 2.288.333,00
  - C)- CONCORRÊNCIA - ACIMA DE NCz\$ 2.288.333,00
- II - PARA COMPRAS E SERVIÇOS NÃO REFERIDOS NO ÍTEM ANTERIOR:
  - A)- CONVITE - ATÉ NCz\$ 53.392,00
  - B)- TOMADA DE PREÇOS - NCz\$ 1.525.556,00
  - C)- CONCORRÊNCIA - ACIMA DE NCz\$ 1.525.556,00

§ 1º - A CONCORRÊNCIA É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO CABÍVEL NA COMPRA OU ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E NA CONCESSÃO DE SERVIÇO OU DE OBRA PÚBLICA, BEM COMO NAS LICITAÇÕES INTERNACIONAIS, QUALQUER QUE SEJA O VALOR DE SEU OBJETO.

§ 2º - NOS CASOS EM QUE COUBER CONVITE, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ UTILIZAR A TOMADA DE PREÇOS E EM QUALQUER CASO, A CONCOR-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

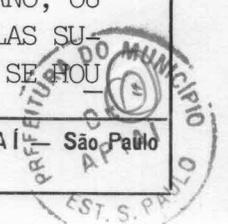
VIII

(A CONCOR-) RÊNCIA.

§ 3º - AS COMPRAS EVENTUAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCI OS PERECÍVEIS, EM CENTRO DE ABASTECIMENTO, PODERÃO SER REALIZADAS DIRE TAMENTE COM BASE NO PREÇO DO DIA.

ARTIGO 22 - É INDISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

- I - PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ATÉ NCz\$ 15.255,00;
- II - PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS ATÉ NCz\$..... 2.286,00 E PARA ALIENAÇÕES NOS CASOS PREVIS - TOS NESTA LEI;
- III - NOS CASOS DE GUERRA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM OU CALAMIDADE PÚBLICA;
- IV - NOS CASOS DE EMERGÊNCIA, QUANDO CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES;
- V - QUANDO HOVER COMPROVADA NECESSIDADE E CONVE NIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DIRETA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA, SERVIÇO OU FORNE CIMENTO ANTERIOR, OBSERVADO O LIMITE PREVISTO NO ARTIGO 55 E SEU § 1º;
- VI - QUANDO NÃO ACUDIREM INTERESSADOS A LICITAÇÃO ANTERIOR, E ESTA NÃO PUDE SER REPETIDA SEM PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO, MANTIDAS NESTE CASO AS CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS;
- VII - QUANDO A OPERAÇÃO ENVOLVER CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO E O OBJETO DO CONTRATO FOR PERTINENTE AO DA CONCESSÃO;
- VIII - QUANDO O MUNICÍPIO TIVER QUE INTERVIR NO DOMÍ NIO ECONÔMICO PARA REGULAR PREÇOS OU NORMALI ZAR O ABASTECIMENTO.
- IX - QUANDO AS PROPOSTA APRESENTADAS CONSIGNAREM ' PREÇOS MANIFESTADAMENTE SUPERIORES AOS PRATI CADOS NO MERCADO, OU FOREM INCOMPATÍVEIS COM OS FIXADOS PELOS ÓRGÃOS ESTATAIS INCUMBIDOS ' DE CONTROLE OFICIAL DE PREÇOS, CASOS EM QUE OBSERVADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 38, SERÁ ADMITIDA A ADJUDICAÇÃO DIRETA DOS BENS OU SER VIÇOS, POR VALOR NÃO SUPERIOR AO CONSTANTE DO REGISTRO DE PREÇOS.
- X - QUANDO A OPERAÇÃO ENVOLVER EXCLUSIVAMENTE PES SOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, OU ENTIDADES PARAESTATAIS OU, AINDA, AQUELAS SU JEITAS AO CONTROLE MAJORITÁRIO, EXCETO SE FOR





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

IX

... (EXCETO SE HOU-) VER EMPRESAS PRIVADAS QUE POSSAM PRESTAR OU FORNECER OS MESMOS BENS OU SERVIÇOS, HIPÓTESE EM QUE TODAS FICARÃO SUJEITOS A LICITAÇÃO;

XI - PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU GÊNEROS PADRONIZADOS OU UNIFORMIZADOS, POR ÓRGÃO OFICIAL, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ESTABELECER CRITÉRIO OBJETIVO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

ARTIGO 23 - É EXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL:

- I - PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU GÊNEROS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, VEDADO A PREFERÊNCIA DE MARCA;
- II - PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ARTIGO 12, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO;
- III - PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA;
- IV - PARA A COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIDOR PÚBLICO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO OU LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA;
- V - PARA AQUISIÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E OBJETOS HISTÓRICOS, DE AUTENTICIDADE CERTIFICADA, DESDE QUE COMPATÍVEIS OU INERENTES ÀS FINALIDADES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

§ 1º - É VEDADA A LICITAÇÃO QUANDO HOVER POSSIBILIDADE DE COMPROMETIMENTO DE SEGURANÇA NACIONAL A PREJUÍZO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

§ 2º - OCORRENDO A RESCISÃO PREVISTA NO ARTIGO 68, É PERMITIDA CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO, DESDE QUE ATENDIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES OFERECIDAS PELO VENCEDOR, INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO.

ARTIGO 24 - AS DISPENSAS PREVISTAS NO INCISOS III A XI DO ARTIGO 22, A SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE REFERIDA NOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 23, NECESSARIAMENTE JUSTIFICADAS, E O PARCELAMENTO PREVISTO NO FINAL DO § 1º DO ARTIGO 7º, DEVERÃO SER COMUNICADAS, DENTRO DE 03 (TRES) DIAS, À AUTORIDADE SUPERIOR, QUE OS RATIFICARÁ OU PROMOVERÁ A RESPONSABILIDADE DE QUEM OS ORDENOU, RATIFICADOS





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

X

(RATIFICADOS PROMO--) VER-SE-Á A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, SE FOR O CASO.

## SEÇÃO II

### DA HABILITAÇÃO

ARTIGO 25 - PARA A HABILITAÇÃO NAS LICITAÇÕES, EXIGIR-SE-Á DOS INTERESSADOS, EXCLUSIVAMENTE, DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À:

- I - CAPACIDADE JURÍDICA;
- II - CAPACIDADE TÉCNICA;
- III - IDONEIDADE FINANCEIRA;
- IV - REGULARIDADE FISCAL.

§ 1º - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE JURÍDICA, CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:

- 1 - CÉDULA DE IDENTIDADE;
- 2 - REGISTRO COMERCIAL, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;
- 3 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRATOS, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADE COMERCIAIS, E NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÕES DE SEUS ADMINISTRADORES;
- 4 - INSCRIÇÃO NO ATO CONSTITUTIVO, NO CASO DE SOCIEDADE CIVIS, ACOMPANHADAS DE PROVA DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO;
- 5 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, DEVIDAMENTE ARQUIVADO, EM SE TRATANDO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

§ 2º - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA, CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:

- 1 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;
- 2 - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL, EM QUANTIDADES E PRAZOS EM OBJETO DA LICITAÇÃO, E INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO TÉCNICO ADEQUADO E DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO;
- 3 - PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL QUANDO FOR O CASO.

§ 3º - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À IDONEIDADE FINANCEIRA, CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:

- 1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, OU EXECUÇÃO PATRIMONIAL, EXPEDIDA





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XI

(EXPEDIDA) PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA OU DOMICÍLIO DA PESSOA FÍSICA.

§ 4º - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, CONFORME O CASO, CONSISTIRÁ EM:

- 1 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF OU NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTESES - CGC;
- 2 - PROVA DE QUITAÇÃO COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI.

§ 5º - OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA, OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL.

§ 6º - EM CADA LICITAÇÃO PODERÁ SER EXIGIDA, AINDA A RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO INTERESSADO, QUE IMPORTEM DIMINUIÇÃO DE CAPACIDADE OPERATIVA OU ABSORÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

§ 7º - A DOCUMENTAÇÃO DE QUE SE TRATA ESTE ARTIGO PODERÁ SER DISPENSADA NOS CASO DE CONVITE, LEILÃO E CONCURSO.

§ 8º - O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL A QUE SE REFERE O § 1º, DO ARTIGO 29, DESTA LEI SUBSTITUI OS DOCUMENTOS NESTE ARTIGO, OBRIGADA A PARTE A DECLARAR, SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS, SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

§ 9º - A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ ACEITAR CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE FEDERAL, DESDE QUE PREVISTO NO EDITAL.

§ 10 - AS EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS ATENDERÃO, NAS CONCORRÊNCIAS INTERNACIONAIS, AS EXIGÊNCIAS DOS PARÁGRAFOS ANTERIORES MEDIANTE DOCUMENTOS EQUIVALENTES, AUTENTICADOS PELOS RESPECTIVOS CONSULADOS E TRADUZIDOS POR TRADUTOR JURAMENTADO, DEVENDO ESTAR CONSORCIADOS COM EMPRESAS NACIONAIS OU TER REPRESENTAÇÃO LEGAL NO BRASIL, COM PODERES EXPRESSOS PARA RECEBER CITAÇÃO E RESPONDER ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, HIPÓTESE EM QUE SERÁ EXIGIDO, AINDA UM ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DE CONTRATO, DE PERCENTUAL A CRITÉRIO DA AUTORIDADE CONTRATANTE.

§ 11 - HAVENDO INTERESSE PÚBLICO, EMPRESAS EM REGIME DE CONCORDADA PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PARA COMPRA.

§ 12 - NÃO SE EXIGIRÁ PRESTAÇÃO DE GARANTIA, PARA A HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, NEM PRÉVIO RECOLHIMENTO DE TAXAS, OU EMOLUMENTOS, SALVO OS REFERENTES A FORNECIMENTO DO EDITAL, QUANTO SOLICITADO, COM SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.

§ 13 - O DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 3º, NO § 1º 10





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XII

(NO § 10) DO ARTIGO 25, NO § 1º DO ARTIGO 26 E NO § ÚNICO DO ARTIGO 45, NÃO SE APLICA ÀS CONCORRÊNCIAS INTERNACIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS CUJO PAGAMENTO SEJA FEITO COM O PRODUTO DE FINANCIAMENTO CONCEDIDO POR ORGANISMO INTERNACIONAL, DE QUE O BRASIL FAÇA PARTE, NEM NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO COM EMPRESA ESTRANGEIRA, PARA A COMPRA DE EQUIPAMENTOS FABRICADOS E ENTREGUES NO EXTERIOR, DESDE QUE PARA ESTE CASO TENHA HAVIDO PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

ARTIGO 26 - QUANDO PERMITIDA NA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO, OBSERVAR-SE-ÃO AS SEGUINTEs NORMAS:

- I - COMPROVAÇÃO DO COMPROMISSO, PÚBLICO OU PARTICULAR, DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, SUBSCRITO PELOS CONSORCIADOS;
- II - INDICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO CONSÓRCIO QUE DEVERÁ ATENDER ÀS CONDIÇÕES DE LIDERANÇA, OBRIGATORIAMENTE FIXADAS NO EDITAL;
- III - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ARTIGO ANTERIOR, POR PARTE DE CADA CONSORCIADO;
- IV - IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA CONSORCIADA, NA MESMA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE MAIS DE UM CONSÓRCIO OU ISOLADAMENTE.

§ 1º - NO CONSÓRCIO DE EMPRESAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS A LIDERANÇA CABERÁ OBRIGATORIAMENTE, À EMPRESA NACIONAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DESTE ARTIGO.

§ 2º - O LICITANTE VENCEDOR FICA OBRIGADO A PROMOVER, ANTES DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, A CONSTITUIÇÃO E REGISTRO DO CONSÓRCIO, NOS TERMOS DO COMPROMISSO REFERIDO NO INCISO I DESTE ARTIGO.

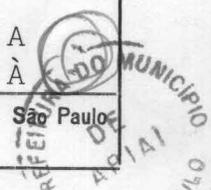
## SEÇÃO III

### DOS REGISTROS CADASTRAIS

ARTIGO 27 - PARA OS FINS DESTA LEI, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO QUE REALIZEM FREQUENTEMENTE LICITAÇÃO MANTERÃO REGISTROS CADASTRAIS PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO, ATUALIZADOS PELO MENOS 1 (UMA) VEZ POR ANO, NA FORMA REGULAMENTAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - É FACULTADO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS UTILIZAR-SE DE REGISTROS CADASTRAIS DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES FEDERAIS.

ARTIGO 28 - AO REQUERER INSCRIÇÃO NO CADASTRO, A QUALQUER TEMPO, O INTERESSADO FORNECERÁ OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII

(NECESSÁRIOS À) SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DOS ARTIGO 25.

ARTIGO 29 - OS INSCRITOS SERÃO CLASSIFICADOS POR CATEGORIAS, TENDO-SE EM VISTA SUA ESPECIALIZAÇÃO, SUBDIVIDIDOS EM GRUPOS, SEGUNDO A CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA, AVALIADA PELOS ELEMENTOS CONSTANTES DA DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NO ARTIGO 25.

§ 1º - AOS INSCRITOS SERÁ FORNECIDO CERTIFICADO, RENOVÁVEL SEMPRE QUE ATUALIZAR O REGISTRO.

§ 2º - A ATUAÇÃO DO LICITANTE NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS SERÁ ANOTADA NO RESPECTIVO REGISTRO CADASTRAL.

ARTIGO 30 - A QUALQUER TEMPO PODERÁ SER ALTERADOS, SUSPENSO OU CANCELADO O REGISTRO DO INSCRITO QUE DEIXAR DE SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 25 DESTA LEI, OU AS ESTABELECIDAS PARA CLASSIFICAÇÃO CADASTRAL.

## SEÇÃO IV

### DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

ARTIGO 31 - O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO SERÁ INICIADO COM A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO, PROTOCOLADO E NUMERADO CONTENDO A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA, A INDICAÇÃO RESPECTIVA, A INDICAÇÃO SUCINTA DE SEU OBJETO E DO RECURSO PRÓPRIO PARA A DESPESA E AO QUAL SERÃO JUSTADAS OPORTUNAMENTE:

- I - EDITAL OU CONVITE E RESPECTIVOS ANEXOS QUANDO FOR O CASO;
- II - COMPROVANTE DAS PUBLICAÇÕES DO EDITAL RESUMIDO, DA COMUNICAÇÃO AS ENTIDADES DE CLASSE OU DA ENTREGA DO CONVITE;
- III - ORIGINAL DAS PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE AS INSTITUIREM;
- IV - ATA, RELATÓRIOS E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA;
- V - PARECERES TÉCNICOS OU JURÍDICOS EMITIDOS SOBRE A LICITAÇÃO;
- VI - ATOS DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA SUA HOMOLOGAÇÃO;
- VII - RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES E DECISÕES;
- VIII - DESPACHO DE ANULAÇÃO OU DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, QUANDO FOR O CASO;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV

IX - TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, CONFORME O CASO;

X - OUTROS CONPROVANTES DE PUBLICAÇÕES;

XI - DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS MINUTAS DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO, BEM COMO DOS CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS OU AJUSTE DEVEM SER PREVIAMENTE EXAMINADOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 32 - O EDITAL CONTERÁ, NO PREÂMBULO, O NÚMERO DE ORDEM EM SÉRIE ANUAL, A FINALIDADE DA LICITAÇÃO, A MENÇÃO DE QUE SERÁ REGIDA POR ESTA LEI, O LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA BEM COMO PARA INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, E INDICARÁ O SEGUINTE:

- I - OBJETO DA LICITAÇÃO, EM DESCRIÇÃO SUSCINTA E CLARA;
- II - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO PREVISTO NO ARTIGO 54, EXECUÇÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO;
- III - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO;
- IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E, QUANDO FOR O CASO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS;
- V - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO;
- VI - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS;
- VII - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO;
- VIII - LOCAL E HORÁRIO EM QUE SERÃO FORNECIDOS ELEMENTOS, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO;
- IX - OUTRAS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS OU PECULIARES DA LICITAÇÃO.

§ 1º - O ORIGINAL DO EDITAL DEVERÁ SER DATADO E ASSINADO PELA AUTORIDADE QUE O EXPEDIR, PERMANECENDO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, E DELE EXTRAINDO-SE AS CÓPIAS INTEGRAIS OU RESUMIDAS, PARA SUA DIVULGAÇÃO;

§ 2º - O EDITAL DE CONCORRÊNCIA, RESSALVADA A HIPÓTESE DO ARTIGO 19, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XV

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO NAS COMPRAS, PARA ENTREGA FUTURA, OBRAS E SERVIÇOS DE GRANDE VULTO OU COMPLEXIDADE, PODE EXTA BELECER, NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO, A EXIGÊNCIA DE CAPITAL MÍNIMO REGISTRADO E REALIZADO, OU DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, COMO DADO OBJETIVO DE COMPROVAÇÃO DA IDONEIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTES E PARA EFEITO DE GARANTIA DO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO A SER ANTERIORMENTE CELEBRADO.

§ 4º - O PODER EXECUTIVO DEFINIRÁ EM ATO PRÓPRIO, O GRAU DE COMPLEXIDADE E O VOLUME DA OPERAÇÃO, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR, BEM ASSIM OS LIMITES MÁXIMOS EXIGÍVEIS, A FIM DE QUE SE FRUSTE A COMPETITIVIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

§ 5º - O PRAZO MÍNIMO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CONCORRÊNCIA E CONCURSO, DE 15 (QUINZE) DIAS PARA TOMADA DE PREÇOS E LEILÃO, CONTADO DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 3 (TRES) DIAS ÚTEIS PARA CONVITE.

§ 6º - O CAPITAL MÍNIMO OU O VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A QUE SE REFERE O § 3º DESTE ARTIGO, NÃO PODERÁ EXCEDER A 10% ( DEZ POR CENTO ) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO NEM AO LIMITE ESTABELECIDO NA ALÍNEA "B", DO ÍTEM I, DO ARTIGO 21.

ARTIGO 33 - A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS DE CONDIÇÕES DO EDITAL, A QUE SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.

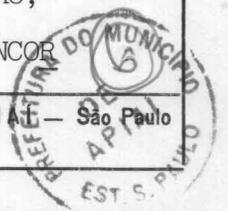
§ 1º - DECAIRÁ DO DIREITO DE IMPUGNAR, PERANTE A ADMINISTRAÇÃO, OS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO AQUELE QUE, TENDO-O ACEITO SEM OBJEÇÃO, VENHA A APONTAR DEPOIS DO JULGAMENTO, FALHAS OU IRREGULARIDADES, QUE O VICIARIAM, HIPÓTESE EM QUE TAL COMUNICAÇÃO NÃO TERÁ EFEITO DE RECURSO.

§ 2º - A INABILITAÇÃO DO LICITANTE IMPORTA PRECLUSÃO DE SEU DIREITO DE PARTICULAR DAS FASES SUBSEQUENTES.

ARTIGO 34 - NAS CONCORRÊNCIAS DE ÂMBITO INTERNACIONAL, O EDITAL DEVERÁ AJUSTAR-SE ÀS DIRETRIZES DA POLÍTICA MONETÁRIA E DO COMÉRCIO EXTERIOR E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

ARTIGO 35 - A CONCORRÊNCIA SERÁ PROCESSADA E JULGADA COM OBSERVÂNCIA DO SEGUINTE PROCEDIMENTO:

- I - ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E SUA APRECIÇÃO;
- II - DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES "PROPOSTA", FECHADOS AOS CONCORRENTES INABILITADOS, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO RECURSO OU APÓS SUA DENEGAÇÃO;
- III - ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" DOS CONCORRENTES.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI

( DOS CONCOR- ) RENTES HABILITADOS, DESDE QUE TRANSCORRIDO O PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU TENHA HAVIDO DESISTÊNCIA EXPRESSA, OU APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS;

IV - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;

V - DELIBERAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

§ 1º - A ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA" SERÁ REALIZADA SEMPRE EM ATO PÚBLICO, PREVIAMENTE DESIGNADO, DO QUAL SE LAVRARÁ ATA CIRCUNSTANCIADA, ASSINADAS PELOS LICITANTES PRESENTES, FACULTATIVAMENTE, E PELA COMISSÃO.

§ 2º - TODOS OS DOCUMENTOS E ENVELOPES "PROPOSTA" SERÃO RUBRICADAS PELOS LICITANTES PRESENTES E PELA COMISSÃO.

§ 3º - É FACULTADO À COMISSÃO OU AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA CONCORRÊNCIA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA, DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

4 4º - O DISPOSTO NESTE ARTIGO APLICA-SE, NO QUE COUBER, AO CONCURSO, AO LEILÃO, À TOMADA DE PREÇOS E AO CONVITE, FACULTADA, QUANDO ESTE ÚLTIMO, A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

§ 5º - ULTRAPASSADA A FASE DE HABILITAÇÃO (ÍTEMS I E II) E ABERTURA AS PROPOSTAS (ITEM III), NÃO MAIS CABE DESCLASSIFICÁ-LAS, POR MOTIVO RELACIONADO COM CAPACIDADE JURÍDICA, CAPACIDADE TÉCNICA, IDONEIDADE FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL, SALVO EM RAZÃO DE FATOS SUPERVENIENTES, OU SÓ CONHECIDOS APÓS O JULGAMENTO.

ARTIGO 36 - NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, A COMISSÃO LEVARÁ EM CONDIÇÃO OS SEGUINTE FATORES:

I - QUALIDADE

II - RENDIMENTO

III - PREÇO

IV - PRAZO

V - OUTROS PREVISTOS NO EDITAL OU NO CONVITE.

§ 1º - SERÁ OBRIGATÓRIA A JUSTIFICAÇÃO ESCRITA DA COMISSÃO JULGADORA OU DO RESPONSÁVEL PELO CONVITE, QUANDO NÃO FOR ESCOLHIDA A PROPOSTA DE MENOR PREÇO.

§ 2º - NÃO SE CONSIDERARÁ QUALQUER OFERTA DE VANTAGEM NÃO PREVISTA NO EDITAL OU NO CONVITE, NEM PREÇO OU VANTAGEM BASEADA NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

§ 3º - NÃO SE ADMITIRÁ QUE PRESENTE PREÇOS UNITÁRIOS SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS OU DE VALOR O (ZERO), AINDA QUE O ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO NÃO TENHA ESTABELECIDAS LIMITES MÍNIMOS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XVII

ARTIGO 37 - O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ OBJETIVO, DEVENDO, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU O RESPONSÁVEL PELO CONVITE, REALIZÁ-LO EM CONFORMIDADE COM OS TIPOS DE LICITAÇÃO, OS CRITÉRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO E DE ACORDO COM OS FATORES EXCLUSIVAMENTE NELE REFERIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EFEITOS DESTE ARTIGO, CONSTITUEM TIPOS DE LICITAÇÃO:

- I - A DE MENOR PREÇO;
- II - A DE MELHOR TÉCNICA;
- III - A DE TÉCNICA E PREÇO; E
- IV - A DE PREÇO-BASE, EM QUE A ADMINISTRAÇÃO FIXE UM VALOR INICIAL E ESTABELEÇA, EM FUNÇÃO DELE LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMO DE PREÇOS, ESPECIFICADOS NO ATO CONVOCATÓRIO.

ARTIGO 38 - SERÃO DESCLASSIFICADAS:

- I - AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO;
- II - AS PROPOSTAS COM PREÇOS EXCESSIVOS OU MANIFESTADAMENTE INEXIQUÍVEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO TODAS AS PROPOSTAS FOREM DESCLASSIFICADAS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ FIXAR AOS LICITANTES O PRAZO DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE OUTRAS ESCOIMADAS DAS CAUSAS REFERIDAS NESTE ARTIGO.

ARTIGO 39 - A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ REVOGAR A LICITAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO, DEVENDO ANULÁ-LA POR ILEGALIDADE, DE OFÍCIO OU MEDIANTE PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS.

§ 1º - A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR MOTIVO DE ILEGALIDADE, NÃO GERA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, RESSALVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49.

§ 2º - A NULIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INDUZ À DO CONTRATO.

ARTIGO 40 - A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CELEBRAR O CONTRATO, SOB PENA DE NULIDADE, COMPRETERIZAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS OU COM TERCEIROS ESTRANHOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

ARTIGO 41 - A HABILITAÇÃO PRELIMINAR, A INSCRIÇÃO EM REGISTRO CADASTRAL, SUA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO, E AS PROPOSTAS SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS POR UMA COMISSÃO PERMANENTE OU ESPECIAL, DE, NO MÍNIMO 3 (TRES) MEMBROS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII

§ 1º - NO CASO DE CONVITE, A COMISSÃO JULGADORA PODERÁ SER SUBSTITUÍDA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

§ 2º - A COMISSÃO PARA JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO EM REGISTRO CADASTRAL, SUA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO, SERÁ INTEGRADA POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, NO CASO DE OBRAS, SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

§ 3º - ENQUANTO NÃO NOMEADA A COMISSÃO JULGADORA, INCUMBIRÁ À AUTORIDADE QUE EXPEDIU O EDITAL PRESTAR ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS.

§ 4º - A INVESTIDURA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES NÃO EXCEDERÁ DE 1 (UM) ANO, VEDADA A RECONDUÇÃO, PARA A MESMA COMISSÃO NO PERÍODO SUBSEQUENTE.

ARTIGO 42 - O CONCURSO, A QUE SE REFERE O § 4º DO ARTIGO 20, DEVE SER PRECEDIDO DE REGULAMENTO PRÓPRIO, A SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO LOCAL INDICADO NO EDITAL.

§ 1º - O REGULAMENTO DEVERÁ INDICAR:

- I - A QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DOS PARTICIPANTES;
- II - AS DIRETRIZES E A FORMA DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO;
- III - AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO E OS PRÊMIOS A SEREM CONCEDIDOS.

§ 2º - EM SE TRATANDO DE PROJETO, O VENCEDOR DEVERÁ AUTORIZAR A ADMINISTRAÇÃO A EXECUTÁ-LO QUANDO JULGAR CONVENINTE, MEDIANTE LICITAÇÃO, DA QUAL PODERÁ PARTICIPAR O SEU AUTOR.

ARTIGO 43 - O LEILÃO A QUE SE REFERE O § 5º DO ARTIGO 20, PODE SER COMETIDO A LEILOEIRO OFICIAL OU SERVIDOR DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO, PROCEDENDO-SE NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

§ 1º - TODO BEM A SER LEILOADO SERÁ PREVIAMENTE AVALIADO PELA ADMINISTRAÇÃO, PARA BASE DO PREÇO INICIAL DE VENDA.

§ 2º - OS BENS ARREMATADOS SERÃO PAGOS À VISTA, OU NO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO EDITAL, E IMEDIATAMENTE ENTREGUES AO ARREMATANTE, APÓS A ASSINATURA DA RESPECTIVA ATA LAVRADA NO LOCAL DO LEILÃO.

§ 3º - O EDITAL DE LEILÃO DEVER SER AMPLAMENTE DIVULGADO, PRINCIPALMENTE NO MUNICÍPIO EM QUE SE VAI REALIZAR.

## CAPÍTULO III

### DOS CONTRATOS





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XIX

## SEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 44 - OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE QUE SE TRATA ESTA LEI, REGULAM-SE PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE-LHES SUPLETIVAMENTE, DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

§ 1º - OS CONTRATOS DEVEM ESTABELEECER COM CLAREZA E PRECISÃO AS CONDIÇÕES PARA SUA EXECUÇÃO, EXPRESSAS EM CLÁUSULAS QUE DEFINAM OS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA LICITAÇÃO E DA PROPOSTA A QUE SE VINCULAM.

§ 2º - OS CONTRATOS QUE DISPENSAM LICITAÇÃO DEVEM ATENDER AOS TERMOS DO ATO QUE OS AUTORIZOU E DA PROPOSTA, QUANDO FOR O CASO.

ARTIGO 45 - SÃO CLÁUSULAS NECESSÁRIAS EM TODO CONTRATO AS QUE ESTABELEÇAM:

- I - O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS;
- II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO;
- III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E QUANDO FOR O CASO OS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO;
- IV - OS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO;
- V - A INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS;
- VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO QUANDO EXIGIDAS;
- VII - AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES E VALOR DA MULTA;
- VIII - OS CASOS DE RESCISÃO;
- IX - O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, PREVISTOS NO ARTIGO 67.
- X - AS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO, A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DOMICILIADAS NO ESTRANGEIRO CONSTAR NECESSARIAMENTE, CLÁUSULA QUE DECLARE COMPETENTE O FORO DA COMARCA DO MUNICÍPIO PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO CONTRATUAL, SALVO O





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XX

(SALVO O) DISPOSTO NO § 13 DO ARTIGO 25, PERMITINDO NESSES CASOS O JUÍZO ARBITRAL.

ARTIGO 46 - A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE, EM CADA CASO, PODERÁ SER EXIGIDA PRESTAÇÃO DE GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS.

§ 1º - CABERÁ AO CONTRATADO OPTAR POR UMA DAS SEGUINTE'S MODALIDADES:

- 1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO;
- 2 - FIANÇA BANCÁRIA;
- 3 - SEGURO-GARANTIA.

§ 2º - AS GARANTIAS A QUE SE REFEREM OS Nºs 1 e 2 DO PARÁGRAFO ANTERIOR, QUANDO EXIGIDAS, NÃO EXCEDERÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO.

§ 3º - A GARANTIA PRESTADA PELO CONTRATADO SERÁ LIBERADA OU RESTITUÍDA APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

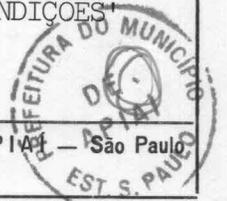
§ 4º - NOS CASOS DE CONTRATO, QUE IMPORTE ENTREGA DE BENS PELA ADMINISTRAÇÃO, DOS QUAIS O CONTRATADO FICARÁ DEPOSITÁRIO, A GARANTIA DEVERÁ CORRESPONDER AO VALOR DESSES BENS, INDEPENDENTEMENTE DO LIMITE REFERIDO NO § 2º.

ARTIGO 47 - A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

- I - A PROJETOS OU INVESTIMENTOS INCLUÍDOS EM ORÇAMENTO, PLURIANUAL, PODENDO SER PRORROGADO SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NA LICITAÇÃO E SEM EXCEDER DE 5 (CINCO) ANOS OU DE PRAZO MÁXIMO PARA TANTO FIXADO EM LEI; E
- II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER EXECUTADA DE FORMA CONTÍNUA PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE AO EXERCÍCIO SEGUINTE AO DA VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CRÉDITO.

§ 1º - OS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA, ADMITEM PRORROGAÇÃO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, MANTIDOS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE'S MOTIVOS:

- 1 - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;
- 2 - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL E IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XXI

3 - INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RÍTMO DE TRABALHO, POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

4 - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI (ARTIGO 55, § 1º);

5 - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, POR FATO OU ATO DE TERCEIRO, RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

6 - OMISSÃO OU ATRASO DE PREVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, DO QUAL RESULTE DIRETAMENTE IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

§ 2º - TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

§ 3º - O LIMITE DE 5 (CINCO) ANOS, A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE OBRA PÚBLICA OU DE SERVIÇO PÚBLICO, BEM ASSIM AOS DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA SERVIÇO PÚBLICO.

ARTIGO 48 - O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS POR ESTA LEI, CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

- I - MODIFICÁ-LOS UNILATERALMENTE PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.
- II - EXTINGUI-LOS UNILATERALMENTE, NOS CASOS ESPECÍFICOS NO INCISO I DO ARTIGO 69;
- III - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO;
- IV - APLICAR SANÇÕES MOTIVADAS PELA EXECUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO AJUSTE.

ARTIGO 49 - A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OPERA RETROATIVAMENTE, IMPEDINDO OS EFEITOS JURÍDICOS QUE NELE, ORDINARIAMENTE DEVERIA PRODUZIR, ALÉM DE CONSTRUIR OS JÁ PRODUZIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A NULIDADE NÃO EXONERA A ADMINISTRAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR O CONTRATADO, PELO QUE HOUVER EXECUTADO ATÉ A DATA EM QUE ELA FOR DECLARADA, CONTANTO QUE NÃO LHE SEJA IMPUTÁVEL, PROMOVENDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA.

## SEÇÃO II

### DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

ARTIGO 50 - OS CONTRATOS E SEUS ADITAMENTOS SERÃO LAVRADOS NAS REPARTIÇÕES INTERESSADAS, QUE MANTERÃO ARQUIVO CRONOLÓGICO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XXII

( ARQUIVO CRONOLÓGI-) CO DOS SEUS AUTÓGRAFOS E REGISTRO SISTEMÁTICO DO SEU EXTRATO, SALVO OS RELATIVOS A DIREITO REAIS SOBRE IMÓVEIS , QUE SE FORMALIZAM POR INSTRUMENTO PÚBLICO, DE TUDO JUNTANDO CÓPIA NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM.

PARÁGRAFO ÚNICO - É NULO E DE NENHUM EFEITO O CONTRATO VERBAL COM A ADMINISTRAÇÃO, ALVO O DE PEQUENAS COMPRAS E PRONTO PAGAMENTO.

ARTIGO 51 - TODO CONTRATO DEVE MENCIONAR, NO PREÂMBULO, OS NOMES DAS PARTES E DE SEUS REPRESENTANTES, A FINALIDADE, O ATO QUE AUTORIZOU A SUA LAVRATURA O NÚMERO DE PROCESSO DA LICITAÇÃO OU DA DISPENSA, A SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES ÀS NORMAS DESTA LEI ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

§ 1º - A PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO, OU DE SEUS ADITAMENTOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO QUE É A CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, SERÁ PROVIDENCIADA PELA ADMINISTRAÇÃO NA MESMA DATA DE SUAS ASSINATURAS, PARA OCORRER NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, QUALQUER QUE SEJA O SEU VALOR, AINDA QUE SEM ÔNUS.

§ 2º - É VEDADO ATRIBUIR EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS AOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI, BEM ASSIM ÀS SUAS ALTERAÇÕES, SOB PENA DE INVALIDADE DO ATO E RESPONSABILIDADE DE QUEM DEU CAUSA.

§ 3º - O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO SE APLICA AOS CASOS DE EXTREMA E COMPROVADA URGÊNCIA, SE A EVENTUAL DEMORA SUPERIOR A 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PARA PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, PUDER ACARREJAR DANOS IRREPARÁVEIS À ORDEM COLETIVA, À SAÚDE PÚBLICA, HIPÓTESE EM QUE SUA FORMALIZAÇÃO DEVERÁ OCORRER NO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, CONVALIDANDO A OBRA, A COMPRA E SERVIÇO CUJA EXECUÇÃO JÁ SE TENHA PROVENTURA INICIADO, PELO SEU CARÁTER INADIÁVEL.

ARTIGO 52 - O "TERMO DE CONTRATO" É OBRIGATÓRIO NO CASO DE CONCORRÊNCIA E NO DE TOMADA DE PREÇOS, EM QUE O VALOR DO CONTRATO EXCEDA A NCz\$ 116.000,00 (CENTO E DEZESSIS MIL CRUZADOS NOVOS) E FACULTATIVO NOS DEMAIS EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SUBSTITUÍ-LO POR OUTRO INSTRUMENTO HÁBEIS, TAIS COMO "CARTA-CONTRATO", "NOTA DE EMPENHO DE DESPESA", "AUTORIZAÇÃO DE COMPRA" OU "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO".

§ 1º - SERÁ FORNECIDA AOS INTERESSADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A MINUTA DO FUTURO CONTRATO.

§ 2º - NA "CARTA-CONTRATO", "NOTA DE EMPENHO DE DESPESA", "AUTORIZAÇÃO DE COMPRA", "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO" OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS, APLICA-SE NO QUE COUBER, O DISPOSTO NO ARTIGO 45.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XXIII

§ 3º - APLICA-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 45, 48, 49, 50 51 E DEMAIS NORMAS GERAIS, NO QUE COUBER:

A) - AOS CONTRATOS DE SEGURO, DE FINANCIAMENTO, DE LOCAÇÃO, EM QUE O PODER PÚBLICO SEJA LOCATÁRIO, E OS DEMAIS CUJO CONTEÚDO SEJA REGIDO, PREDOMINANTEMENTE, POR NORMAS DE DIREITO PRIVADO;

B) - AOS CONTRATOS EM QUE O MUNICÍPIO FOR PARTE, COMO USUÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO.

§ 4º - É DISPENSÁVEL O "TERMO DE CONTRATO" E FACULTADO A SUBSTITUIÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E INDEPENDENTEMENTE DE SEU VALOR NOS CASOS DE COMPRAS, COM ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DOS BENS ADQUIRIDOS, DOS QUAIS NÃO RESULTEM OBRIGAÇÕES FUTURAS, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

ARTIGO 53 - É PERMITIDO A QUALQUER LICITANTE O CONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO CELEBRADO E, A QUALQUER INTERESSADO, A OBTENÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS.

ARTIGO 54 - A ADMINISTRAÇÃO CONVOCARÁ REGULARMENTE O INTERESSADO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO, ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, DENTRO DO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO À CONSTATÇÃO SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 73.

§ 1º - O PRAZO DE CONVOCAÇÃO PODERÁ SER PRORROGADO, UMA VEZ POR IGUAL PERÍODO, QUANDO SOLICITADO DURANTE O SEU TRANS-CURSO PELA PARTE, E DESDE QUE OCORRA MOTIVO JUSTIFICADO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO.

§ 2º - É FACULTADO A ADMINISTRAÇÃO, QUANDO O CONVOCADO NÃO ASSINAR O "TERMO DE CONTRATO" OU NÃO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, CONVOCAR OS LICITANTES REMANESCENTES, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA FAZÊ-LO EM IGUAL PRAZO E NAS MESMAS CONDIÇÕES PROPOSTOS PELO PRIMEIRO CLASSIFICADO INCLUSIVE QUANTO OS PREÇOS, OU REVOGAR A LICITAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE COMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 71.

§ 3º - DECORRIDO 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, SEM CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, FICAM OS LICITANTES LIBERADOS DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

## SEÇÃO III

### DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

ARTIGO 55 - OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS NOS SEGUINTE CASOS:

I - UNILATERALMENTE, PELA ADMINISTRAÇÃO;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XXIV

- A)- QUANDO HOUVER MODIFICAÇÃO NO PROJETO OU DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS SEUS OBJETIVOS;
- B)- QUANDO NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DE SEU OBJETO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI.

## II - POR ACORDO DAS PARTES:

- A)- QUANDO CONVENIENTE A SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO;
- B)- QUANDO NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DO MODO DE FORNECIMENTO, EM FASE DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA DA INAPLICABILIDADE NOS TERMOS CONTRATUAIS ORIGINÁRIOS;
- C)- QUANDO NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO, POR IMPOSIÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES, MANTIDO O VALOR INICIAL;
- D)- PARA RESTABELECEER A RELAÇÃO, QUE AS PARTES PACTUARAM INICIALMENTE, ENTRE OS ENCARGOS DO CONTRATADO E A RETRIBUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA A JUSTA REMUNERAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO INICIAL EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO.

§ 1º - O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUA SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇO OU COMPRAS ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL D CONTRATO, E, NO CASO PARTICULAR DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU EQUIPAMENTO, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA SEUS ACRÉSCIMOS.

§ 2º - SE NO CONTRATO NÃO HOUVEREM SIDO CONTEMPLADOS PREÇOS UNITÁRIOS PARA OBRAS OU SERVIÇOS ESSES SERÃO FIXADOS MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTE, RESPEITADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

§ 3º - NO CASO DE SUPRESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS, SE CONTRATADO JÁ HOUVER ADQUIRIDO OS MATERIAIS E POSTO NO LOCAL DOS TRABALHOS DEVERÃO SER PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PELOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO, REGULARMENTE COMPROVADOS.

§ 4º - NO CASO DE ACRÉSCIMO DE OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, OS ADITAMENTOS CONTRATUAIS PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES PREVISTOS NO § 1º DESTE ARTIGO DESDE QUE NÃO HAJA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XXV

§ 5º - QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS, CRIADOS ALTERADOS OU EXTINTOS, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, DE COMPROVADA REPERCUSSÃO NOS PREÇOS CONTRATADOS, IMPLICARÁ A REVISÃO DESTES PARA MAIS OU PARA MENOS, CONFORME O CASO.

§ 6º - EM HAVENDO ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO, QUE AUMENTE OS ENCARGOS DO CONTRATADO, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ RESTA BELECER, POR ADITAMENTO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL, SENDO QUE AS ALTERAÇÕES DE QUE TRATAM AS ALÍNEAS "C" E "D", DO ÍTEM II, DESTE ARTIGO E SEUS §§ 1º e 4º RESTRINGEM-SE AOS CASOS DE FORÇA MAIOR EFETIVAMENTE COMPROVADA.

## SEÇÃO IV

### DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

ARTIGO 56 - O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS E AS NORMAS DESTA LEI, RESPONDENDO CADA QUAL PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

ARTIGO 57 - A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA POR 1 (UM) REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, ESPECIALMENTE DESIGNADO.

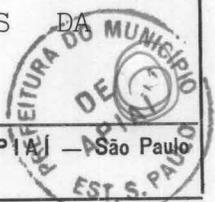
PARÁGRAFO ÚNICO - O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO A NOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU EFEITOS OBSERVADOS. AS DECISÕES E PROVIDÊNCIAS QUE ULTRAPASSAM A SUA COMPETÊNCIA DEVERÃO SER SOLICITADAS A SEUS SUPERIORES, EM TEMPO HÁBIL PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CONVENIENTES.

ARTIGO 58 - O CONTRATADO DEVERÁ MANTER NO LOCAL DA OBRA OU SERVIÇO PREPOSTO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO, PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ARTIGO 59 - O CONTRATADO É OBRIGADO A REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE O OBJETO DO CONTRATO EM QUE VERIFICAREM VÍCIOS, EFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DE MATERIAIS EMPREGADOS.

ARTIGO 60 - O CONTRATADO É RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO.

ARTIGO 61 - O CONTRATADO É RESPONSÁVEL PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XXVI

ARTIGO 62 - O CONTRATADO, NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS, PODERÁ SUBCONTRATAR PARTE DA OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO, ATÉ O LIMITE ADMITIDO, EM CADA CASO, PELA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 63 - EXECUTADO O CONTRATO, O SEU OBJETO SERÁ RECEBIDO:

I - EM SE TRATANDO DE OBRAS E SERVIÇOS:

A)- PROVISORIAMENTE, PELO RESPONSÁVEL POR SER ACOMPANHANTE E FISCALIZAÇÃO, MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, ASSINADO PELAS PARTES, DENTRO DE (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO.

B)- DEFINITIVAMENTE, POR SERVIDOR OU COMISSÃO DESIGNADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE TERMOS CIRCUNSTANCIADO, ASSINADO PELAS PARTES, APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO, OU DE VISTORIA QUE COMPROVE A ADEQUAÇÃO DO OBJETO AOS TERMOS CONTRATUAIS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 59.

II - EM SE TRATANDO DE COMPRAS:

A)- PROVISORIAMENTE, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO MATERIAL COM A ESPECIFICAÇÃO;

B)- DEFINITIVAMENTE, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO MATERIAL E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO.

§ 1º - NOS CASOS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE VULTO, O RECEBIMENTO FAR-SE-Á MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO E, DE MAIS MEDIANTE RECIBO.

§ 2º - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUÍ A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA, NEM A ÉTICO-PROFISSIONAL, PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

§ 3º - O PRAZO A QUE SE REFERE A ALÍNEA "B", DO INCISO I, DESTES ARTIGOS, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 120 (CENTO E VINTE) DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E PREVISTO NO EDITAL.

ARTIGO 64 - PODERÁ SER DISPENSADO O RECEBIMENTO PROVISÓRIO NOS SEGUINTE CASOS:

I - GÊNEROS PERECÍVEIS, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E OUTROS MATERIAIS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO;

II - SERVIÇOS PROFISSIONAIS;

III - OBRAS E SERVIÇOS DE VALOR ATÉ NCz\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS), DESDE QUE NÃO COMPONHAM DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES SUJEITOS À VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E PRODUTIVIDADE.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XXVII

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS CASOS DESTE ARTIGO, O RECEBIMENTO SERÁ FEITO MEDIANTE RECIBO.

ARTIGO 65 - SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO CONSTANTE NO EDITAL, CONVITE OU DE ATO NORMATIVO, OS ENSAIOS, TESTES E DEMAIS PROVAS EXIGIDAS POR NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS PARA BOA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, CORREM POR CONTA DO CONTRATADO.

ARTIGO 66 - A ADMINISTRAÇÃO REJEITARÁ NO TODO OU EM PARTE, OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO, SE EM DESACORDO COM O CONTRATO.

## SEÇÃO V

### DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

ARTIGO 67 - A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ENSEJA A SUA RESCISÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS E AS PREVISTAS EM LEI OU REGULAMENTO.

ARTIGO 68 - CONSTITUEM-SE MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

- I - O NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES, PROJETOS OU PRAZOS;
- II - O CUMPRIMENTO IRREGULAR DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES PROJETOS E PRAZOS;
- III - A LENTIDÃO NO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A PRESUMIR A NÃO CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS;
- IV - O ATRASO INJUSTIFICADO NO INÍCIO DA OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTOS;
- V - A PARALIZAÇÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO;
- VI - A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO SEU OBJETO, A ASSOCIAÇÃO DO CONTRATADO COM OUTREM, A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, TOTAL OU PARCIAL, EXCETO SE ADMITIDA NO EDITAL E NO CONTRATO, BEM COMO A FUSÃO, CÍSEISÃO OU INCORPORAÇÃO, QUE AFETEM A BOA EXECUÇÃO DESTES;
- VII - O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES DA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR A SUA EXECUÇÃO ASSIM COMO AS DE SEUS SUPERIORES;
- VIII - O COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS NA SUA EXECUÇÃO, ANOTADAS NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 57.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

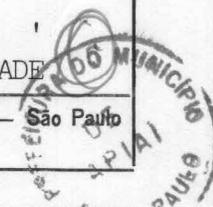
XXVIII

- IX - A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, O PEDIDO DE CONCORDATA ' OU INSTAURAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL;
- X - A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE OU O FALECIMENTO DO CON- TRATADO;
- XI - A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE ' OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA QUE A JUÍZO DA ADMINIS- TRAÇÃO, PREJUDIQUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- XII - O PROTESTO DE TÍTULOS OU A EMISSÃO DE CHEQUES SEM SUFICIENTE PREVISÃO QUE CARACTERIZAM A INSOLVÊNCIA DO CONTRATADO.
- XIII - RAZÕES DE INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO;
- XIV - A SUPRESSÃO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, DAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ACARRETANDO MODIFICAÇÃO DO VA LOR INICIAL DO CONTRATO ALÉM DO LIMITE PERMITIDO ' NESTA LEI (ARTIGO 55, § 1º);
- XV - A SUSPENSÃO DE SUA EXECUÇÃO, POR ORDEM ESCRITA DA ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A 120 (CENTO E VINTE DIAS), SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ' GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA;
- XVI - O ATRASO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, DECORRENTES DE OBRAS , SERVIÇOS OU FORNECIMENTO JÁ RECEBIDOS SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO OR DEM OU GUERRA;
- XVII - A NÃO LIBERAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, DE ÁREA LOCAL OU OBJETO PARA EXECUÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO, NOS PRAZOS CONSTRATUAIS;
- XVIII - A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, RE GULARMENTE COMPROVADA IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO O CO CONTRATO.

ARTIGO 69 - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I - DETERMINADO POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA ADMINIS TRAÇÃO NOS CASOS ENUMERADOS NOS INCISOS I A XIII ' DO ARTIGO ANTERIOR;
- II - AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REDUZIDA A TERMO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, DESDE QUE HAJA CON VENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO.
- III - JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL.

§ 1º - A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ ' SER PROCEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA OU FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XXIX

(DA AUTORIDADE) COMPETENTE.

§ 2º - NO CASO DO INCISO XIII DO ARTIGO ANTERIOR SERÁ O CONTRATO SERÁ O CONTRATADO RESSARCIDO DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS, QUE HOVER SOFRIDO, TENDO, AINDA, DIREITO A:

- I - DEVOLUÇÃO DE GARANTIA;
- II - PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DE RESCISÃO;
- III - PAGAMENTO DO CUSTO DA DESMOBILIZAÇÃO .

ARTIGO 70 - A RESCISÃO DE QUE TRATA O INCISO I DO ARTIGO ANTERIOR ACARRETA AS SEGUINTESE CONSEQUÊNCIAS SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI:

- I - ASSUNÇÃO IMEDIATA DO OBJETO DO CONTRATO, NO ESTADO E LOCAL EM QUE ENCONTRAR, POR ATO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO;
- II - OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE, A SEREM DEVOLVIDOS OU RESSARCIDOS POSTERIORMENTE, MEDIANTE DEVOLUÇÃO;
- III - EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, PARA RESSARCIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS VALORES DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES A ELA DEVIDOS;
- IV - RETENÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO, ATÉ O LIMITE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º - A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II FICA A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, QUE PODERÁ DAR CONTINUIDADE À OBRA OU SERVIÇO POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA.

§ 2º - É PERMITIDO À ADMINISTRAÇÃO, NO CASO DE CONCORDATA DO CONTRATADO MANTER O CONTRATO, ASSUMINDO O CONTROLE DE DETERMINADAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO.

§ 3º - NA HIPÓTESE DO INCISO II DESTE ARTIGO, O ATO DEVERÁ SER PRECEDIDO DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PREFEITO MUNICIPAL.

## CAPÍTULO IV

### DAS PENALIDADES

ARTIGO 71 - A RECUSA INJUSTA DO ADJUDICATÓRIO EM ASSINAR O CONTRATO, ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, CARACTERIZA O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, SUJEITANDO-SE ÀS PENALIDADES ALUDIDAS NO ARTIGO 73º, AINDA QUE NÃO TENHA SIDO CASO DE LICITAÇÃO.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XXX

PARÁGRAFO ÚNICO - O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO SE APLICA AOS LICITANTES CONVOCADOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 23º, § 2º e 54º, § 2º, QUE NÃO ACEITARÃO A CONTRATAÇÃO, NAS MESMAS CONDIÇÕES, INCLUSIVE QUANDO O PRAZO E PREÇO, DAS PROPOSTAS PELO PRIMEIRO ADJUDICATÓRIO.

ARTIGO 72 - O ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUJEITARÁ O CONTRATADO A MULTA DE MORA FIXADO NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO.

§ 1º - A MULTA A QUE ALUDE ESTE ARTIGO NÃO IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO RESCINDA UNILATERALMENTE O CONTRATO E APLIQUE AS OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI;

§ 2º - A MULTA SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTO OU DA GARANTIA DO RESPECTIVO CONTRATO, OU, AINDA, QUANDO FOR O CASO COBRADO JUDICIALMENTE.

ARTIGO 73 - PELA EXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDAS PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATO AS SEGUINTE SANÇÕES:

- I - ADVERTÊNCIA;
- II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO;
- III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;
- IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO, PERANTE A AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE;

§ 1º - SE A MULTA APLICADA FOR SUPERIOR AO VALOR DA GARANTIA PRESTADA, ALÉM DA PERDA DESTA, RESPONDERÁ O CONTRATO PELA SUA DIFERENÇA, QUE SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO OU COBRADA JUDICIALMENTE;

§ 2º - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, III E IV DESTA ARTIGO PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM A DO INCISO II, FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

§ 3º - A SANÇÃO ESTABELECIDA NO INCISO IV É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA ABERTURA DE VISTA.

ARTIGO 74 - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO ARTIGO ANTERIOR PODERÃO TAMBÉM SER APLICADAS ÀS EMPRESAS OU PRO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XXXI

(EMPRESAS OU PRO-) FISSIONAIS QUE, EM RAZÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI:

- I - PRATICAREM POR MEIOS DOLOSOS, FRAUDE FISCAL, NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS;
- II - PRATICAREM ATOS ILÍCITOS, VISANDO A FRUSTAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;
- III - DEMONSTRAREM NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, EM VIRTUDE DOS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.

## CAPÍTULO V

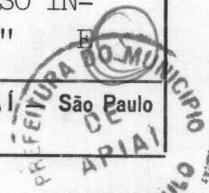
### DO DIREITO DE PETIÇÃO

ARTIGO 75 - DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CABEM:

- I - RECURSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO OU DA LAVRATURA DA ATA, NOS CASOS DE:
  - A) - HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DO LICITANTE;
  - B) - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS;
  - C) - ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO;
  - D) - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM REGISTRO CADASTRAL, SUA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO.
  - E) - RESCISÃO DO CONTRATO, A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 69, APLICADO DAS PENAS DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DE MULTA.
- II - REPRESENTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO RELACIONADA COM O OBJETO DA LICITAÇÃO OU DO CONTRATO, DE QUE NÃO CAIBA RECURSO HIERÁRQUICO;
- III - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, DE DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NO CASO DO § 3º, DO ARTIGO 73, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS DA INTIMAÇÃO DO ATO.

§ 1º - A INTIMAÇÃO DOS ATOS REFERIDOS NO INCISO I, ALÍNEAS "B", "C" E "E" DESTE ARTIGO, EXLUIDOS OS DE ADVERTÊNCIAS E MULTA DE MORA, E NO INCISO III, SERÁ FEITA MEDIANTE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

§ 2º - O RECURSO PREVISTO NA ALÍNEA "A" DO INCISO I, DESTE ARTIGO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO. A AUTORIDADE COMPETENTE PODERÁ MOTIVADAMENTE E PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, ATRIBUIR AO RECURSO INTERPOSTO EFICÁCIA SUSPENSIVA, NOS CASOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "B"





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XXXII

(ALÍNEAS "B" E) "E", DO INCISO I, DESTE ARTIGO.

§ 3º - INTERPOSTO O RECURSO, SERÁ COMUNICADO AOS DEMAIS LICITANTES, QUE PODERÃO IMPUGNÁ-LO NO PRAZO DE 5 ( CINCO) DIAS ÚTEIS.

§ 4º - O RECURSO SERÁ DIRIGIDO À AUTORIDADE SUPERIOR, POR INTERMÉDIO DA QUE APLICOU O ATO RECORRIDO, A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, OU, NESSE MESMO PRAZO, FAZÊ-LO SUBIR, DEVIDAMENTE INFORMADO. NESTE CASO, A DECISÃO DEVERÁ SER PROFERIDA DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADO DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 76 - NA CONTAGEM DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTA LEI, EXCLUIR-SE-Á O DIA DO INÍCIO E INCLUIR-SE-Á O DO VENCIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÓ SE INICIAM E VENCEM OS PRAZOS REFERIDOS NESTE ARTIGO EM DIA DE EXPEDIENTE NO ÓRGÃO E NA ENTIDADE.

ARTIGO 77 - A ADMINISTRAÇÃO SÓ PAGARÁ OU PREMIAR PROJETO DESDE QUE O AUTOR CEDA OS DIREITOS PATRIMONIAIS A ELE RELATIVOS E POSSA UTILIZÁ-LO DE ACORDO COM O PREVISTO NO REGULAMENTO DO CONCURSO OU NO AJUSTE PARA A SUA ELABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O PROJETO DISSER RESPEITO À OBRA IMATERIAL DE CARÁTER TECNOLÓGICO, INSUSCETÍVEL DE PRIVILÉGIO, A CESSÃO DOS DIREITOS INCLUIRÁ O FORNECIMENTO DE TODOS OS DADOS, DOCUMENTOS E ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO PERTINENTES À TECNOLOGIA DE CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO, FIXAÇÃO EM SUPORTE FÍSICO DE QUALQUER NATUREZA E APLICAÇÃO DA OBRA.

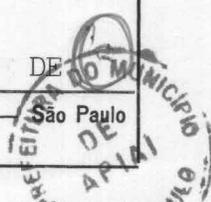
ARTIGO 78 - QUANDO O OBJETO DO CONTRATO INTERESSAR A MAIS DE UMA ENTIDADE PÚBLICA, CABE AO ÓRGÃO CONTRATANTE, PERANTE A ENTIDADE INTERESSADA, RESPONDER PELA SUA BOA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA FACULTADO À ENTIDADE INTERESSADA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ARTIGO 79 - O CONTROLE DAS DESPESAS DECORRENTES DOS CONTRATOS E DEMAIS INSTRUMENTOS REGIDOS POR ESTA LEI SERÁ FEITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, FICANDO OS ÓRGÃOS INTERESSADOS DA ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEIS PELA DEMONSTRAÇÃO DA LEGALIDADE E REGULARIDADE DA DESPESA E EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO E SEM PREJUÍZO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NESTA PREVISTO.

§ 1º - QUALQUER LICITANTE, CONTRATADO OU PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PODERÁ REPRESENTAR AO TRIBUNAL DE CONTAS CONTRA IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DESTA LEI, PARA FINS DO DISPOSTO NESTE ARTIGO.

§ 2º - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DE





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XXXIII

(EXERCÍCIO DE) SUA COMPETÊNCIA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PODERÁ EXPEDIR INSTRUÇÕES, COMPLEMENTARES, REGULADORAS DOS PROCEDIMENTOS E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

ARTIGO 80 - O SISTEMA INSTITUÍDO NESTA LEI NÃO IMPEDE A PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES NAS CONCORRÊNCIAS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE TÉCNICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PREVISTO NESTE ARTIGO, POR PARTE DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTARÁ SUBORDINADA AOS CRITÉRIOS FIXADOS EM REGULAMENTO PRÓPRIO, PELO PODER EXECUTIVO.

ARTIGO 81 - OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PODERÃO EXPEDIR NORMAS PECULIARES ÀS SUAS OBRAS, SERVIÇOS COMPRAS E ALIENAÇÕES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI.

ARTIGO 82 - APLICA-SE AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI, NO QUE COUBER AOS CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTE E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADO, POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 83 - AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS REGEM-SE PELAS NORMAS DESTA LEI, NO QUE COUBER.

ARTIGO 84 - A ADMINISTRAÇÃO PROMOVERÁ, NA FORMA A SER ESTABELECIDADA EM REGULAMENTO, CURSOS, CONFERÊNCIAS E PALESTRAS QUE VISEM A DIRIMIR DÚVIDAS E A FIXAR DIRETRIZES PARA UNIFORME APLICAÇÃO DESTA LEI, DIVULGANDO AS DECISÕES DE CONTEÚDO NORMATIVO.

ARTIGO 85 - APLICAM-SE AO MUNICÍPIO AS NORMAS GERAIS ESTABELECIDAS NESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS ENTIDADES MENCIONADAS NESTE ARTIGO NÃO PODERÃO:

- A) AMPLIAR OS CASOS DE DISPENSA, INEXIBILIDADE E DE VEDAÇÃO DE LICITAÇÃO NEM OS LIMITES MÁXIMOS DE VALOR FIXADOS PARA AS DIVERSAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO;
- B) REDUZIR OS PRAZOS DE PUBLICIDADE DO EDITAL OU DO CONVITE, NEM OS ESTABELECIDOS PARA A INTERPOSIÇÃO E DECISÃO DE RECURSOS.

ARTIGO 86 - O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A REVER, PERIODICAMENTE OS VALORES FIXADOS NOS ARTIGOS 21, 22, 52 e 64 DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES REFERIDOS NESTE ARTIGO, INDEPENDENTEMENTE DA REVISÃO NELE AUTORIZADA, SERÃO AUTOMATICAMENTE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DE CADA TRIMESTRE CIVIL.

ARTIGO 87 - O DISPOSTO NESTA LEI NÃO SE APLICA ÀS LICITAÇÕES E AOS CONTRATOS INSTAURADAS E ASSINADOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

XXXIV

ARTIGO 88 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM OCNTRÁRIO.

APIAÍ, 01 DE SETEMBRO DE 1989

DONIZETTI BORGES BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL.-

